



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 2.679 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.993

*Fica constituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, neste município.*

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, previsto nas normas constitucionais e infra-constitucionais, cuja composição, organização e competência reger-se-ão pelas disposições da presente Lei.

#### CAPITULO I

##### Da composição

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente autônomo, não jurisdicional, será composto de 12 (doze) representantes eleitos pela comunidade local por voto direto e secreto, para mandato de 1 (hum) ano, permitida a recondução.

**Art. 3º** Na constituição do Conselho obedecer-se-á a proporcionalidade estabelecida na legislação federal pertinente, a saber:

- I – 1 (hum) representante da Santa Casa de Misericórdia;
- II – 1 (hum) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- III – 1 (hum) representante do Serviço Estadual de Saúde;
- IV – 3 (três) representantes de prestadores de serviços de saúde públicos ou privados, sendo 1 (um) médico, 1 (um) dentista e 1 (uma) enfermeira;
- V – 6 (seis) usuários dos serviços de saúde, representantes das seguintes entidades:

- a) Sindicato de Classe;
- b) Associação Amigos de Bairros;
- c) Portadores de Patologia;
- d) Portadores de Deficiência Física;
- e) Conselho Social de Comunidade – COSC;
- f) APEOESP – Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo;

**Art. 4º** Para a candidatura a membro do Conselho serão exigidos os seguintes requisitos:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.679 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.993**

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a vinte e um anos;
- III – residir no Município;

§ 1º - Cada membro do Conselho terá seu respectivo suplente, também eleito na forma prevista no artigo 2º.

§ 2º - O Presidente do Conselho será eleito pelo voto direto e secreto dentre os conselheiros, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da proclamação do resultado da eleição dos membros do Conselho.

§ 3º - Ocorrendo renúncia, licença, afastamento definitivo ou temporário de Conselheiros titulares, será imediatamente convocado o suplente que ocupara a vaga com direito a voto.

§ 4º - O S MEMBROS DO Conselho Municipal de Saúde – CMS, eleitos, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - A coordenação da primeira eleição do Conselho Municipal de Saúde incumbe ao Departamento de Saúde do Município, cujo processo devera estar concluído dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

**Art. 5º** Perdera o mandato o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato.

**Art. 6º** As funções de membros do Conselho Municipal de saúde (CMS) não serão remunerados, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

## CAPITULO II

### Da estrutura e organização

**Art. 7º** São órgãos que compõe a estrutura organizacional do Conselho Municipal de Saúde – CMS:

I – O Plenário ou Colegiado Pleno, composto pelo Conjunto dos Conselheiros eleitos na forma desta lei;

II – Uma Secretária Executiva, com assessoria técnica.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.679 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.993**

Parágrafo Único – São atribuições da Secretaria Executiva:

- a) Prestar apoio administrativo e técnico ao pleno desenvolvimento do Conselho;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho e dar publicidade às suas deliberações;
- c) Manter intercâmbio com as unidades do Sistema Único de Saúde, (SUS). Articulando os entendimentos necessários ao aprimoramento do mesmo.

### CAPITULO III

#### Da Competência.

**Art. 8º** Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- I – Atuar na forma e controle da execução da política de Saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerencia técnico administrativa;
- II – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados a nível nacional, estadual e municipal;
- III – Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV – Propor adoção de critérios que definem qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V – Propor medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VI – Examinar as propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços da saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;
- VII – Fiscalizar o cumprimento do Decreto Federal nº 793/93 e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- VIII – Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferencias Estaduais e Municipais de Saúde;
- IX – Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à área da saúde;
- X – Estimular a participação comunitária no controle de administração do Sistema de Saúde;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.679 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.993**

XI – Propor critérios para programação e para as execuções financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

XII – Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

XIII – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XIV – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XV – Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da saúde e pela IX Conferência nacional de Saúde.

#### CAPITULO IV

##### Das disposições Finais

**Art. 9º** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde contara com pessoal administrativo e técnico, que funcionara como Assessoria Técnica ao Plenário e mobilizara consultorias e assessoramento por parte das instituições, órgãos e entidades da área da saúde que possam dar suporte e apoio técnico ao Conselho.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde poderá utilizar das assessorias constituídas a nível do Governo Estadual e do Governo Municipal.

**Art. 10º** O dimensionamento da estrutura da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde será definido no Regime Interno e revisto periodicamente a fim de evitar superdimensionamento.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva fica subordinada ao Plenário do Conselho e será supervisionada por seu Presidente.

**Art. 11º** Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde – CMS, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

**Art. 12º** Cada membro terá direito a 1 (hum) voto e o Presidente do Conselho votara somente em caso de empate, com prerrogativa para deliberar “ad referendum” do Plenário.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.679 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.993**

**Art. 13º** O Conselho Municipal de Saúde – CMS, poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde – CMS.

**Art. 14º** Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde – SUS, assim como em relação à pesquisas e à cooperação técnica entre essas instituições.

**Art. 15º** Cabe ao Departamento de Saúde tomar as medidas administrativas necessárias para a efetivação das decisões do Conselho de Saúde, bem como assumir as atribuições técnicas operacionais de execução e implementação do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Tatuí.

Parágrafo Único – Os atos do Conselho Municipal de Saúde – CMS, serão homologados pelo Prefeito Municipal, que decidira, em instancia superior administrativa, os recursos interpostos contra as decisões do Conselho.

**Art. 16º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS, tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

**Art. 17º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º Revogam-se as disposições contrarias, especialmente a Lei Municipal nº 2.333 de 29/04/1991.

Tatuí, 12 de Novembro de 1993.

JOAQUIM AMADO QUEVEDO  
PREFEITO MUNICIPAL

( Ofício nº 600/93, da Câmara Municipal de Tatuí ).



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.679 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.993**

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data supra e no Integração o Jornal do Povo.

Chefe da Divisão de Expediente,

Edith Fernandes Pires.